



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 08820/17

Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux – IPAM
Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria
Interessado(a): Maria do Céu Almeida da Silva
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.
Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 02122/19

RELATÓRIO

- 1. Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux – IPAM.**
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Maria do Céu Almeida da Silva.
 - 2.2. Cargo: Professora.
 - 2.3. Matrícula: 2195.
 - 2.4. Lotação: Secretaria Municipal de Educação de Bayeux.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 34/2017):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Diego de França Medeiros – Presidente do(a) IPAM.
 - 3.3. Data do ato: 01 de fevereiro de 2017.
 - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial dos Municípios do Estado/PB, de 04 de abril de 2017.
 - 3.5. Valor: R\$2.647,98.
- 4. Relatório:** Em relatório inicial (fls. 79/83), a Auditoria questionou a ausência de cópias legíveis dos documentos pessoais da ex-servidora, assim como da Certidão de Tempo e Contribuição em relação ao período que a mesma esteve vinculada ao RGPS e da Certidão emitida pela respectiva Secretaria de Educação detalhando o período de contribuição exclusivamente em atividades de magistério e discriminando em quais escolas a requerente exerceu o magistério com os respectivos períodos. Notificados, o Gestor e a ex-servidora deixaram escoar o prazo regimental sem apresentação de defesa (fls. 84/96). Foi exarado o Acórdão AC1 - TC 02611/18, assinando prazo de 30 (trinta) dias para que o Gestor encaminhasse os documentos solicitados (fls. 101/106). Notificado, o Gestor apresentou defesa (fls. 114/120 e 124/128), acatada pelo Corpo Técnico, que concluiu pelo cumprimento do Acórdão AC1 - TC 02611/18, pela legalidade da aposentadoria, sugerindo o registro ao respectivo ato de concessão (fls. 130/134).
- 5. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 08820/17

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela declaração de cumprimento do Acórdão AC1 - TC 02611/18 e pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 08820/17**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: **I) DECLARAR** o cumprimento do Acórdão AC1 – TC 02611/18; e **II) CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DO CÉU ALMEIDA DA SILVA, matrícula 2195, no cargo de Professora, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Educação de Bayeux, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 34/2017**) e do cálculo de seu valor (fls. 69 e 70).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Assinado 5 de Setembro de 2019 às 08:49



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 4 de Setembro de 2019 às 11:47



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR

Assinado 5 de Setembro de 2019 às 10:35



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO